

DESPACHO N.º 36/2020

Assunto: **Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais – Discussão Pública – Decurso do prazo.**

Considerando que:

- a) No passado dia 10 de março, na sua reunião pública, a Câmara Municipal, determinou a abertura do período de discussão pública sobre a proposta de “Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais”, para a recolha de reclamações, observações ou sugestões, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89º e do artigo 119º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- b) A referida submissão a discussão pública foi divulgada nos termos legais e designadamente, através do Aviso no Diário da República n.º 4599/2020, 2ª série, de 18 de março;
- c) Foi concedido o prazo de 30 dias, decorrido que fosse o prazo de 5 dias a contar da data da sua publicação, a qual ocorreu no dia 18 de março de 2020;
- d) Na mesma data foi declarado o estado de emergência, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e autorização da declaração do Estado de emergência pela Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 da mesma data;
- e) Em execução da declaração do Estado de emergência o Governo fez publicar através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, diversas medidas que designadamente determinam o confinamento obrigatório, o dever de especial de proteção a determinados cidadãos e o dever geral de recolhimento domiciliário;
- f) Através da Lei n.º 1-A de 2020, de 19 de março que ratifica os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, foi determinada a suspensão de diversos prazos, designadamente no seu artigo 7º, entre eles os previstos na alínea c) do n.º 6, ou seja, dos “prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares”, aplicando-se o regime das férias judiciais até à cessação da situação de emergência provocada pelo COVID 19;
- g) Atendendo àquele dispositivo legal e tendo em vista garantir o pleno direito à participação, foi determinado pelo meu despacho n.º 16/2020 do passado dia 27 de março a suspensão do prazo da referida participação pública, com efeitos a partir do dia 18 de março até à cessação do estado de emergência;
- h) O referido despacho foi ratificado por deliberação de câmara de 7 de abril de 2020 e publicado nos termos da lei;
- i) A Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, com a entrada em vigor a 3 de junho, na sequência do quadro legislativo a que temos vindo a assistir, procede a diversas alterações às medidas excecionais anteriormente adotadas, tendo em vista a retoma progressiva e gradual da vida social e económica dos cidadãos;



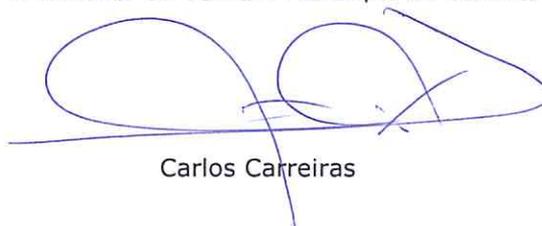
- j) Neste sentido o artigo 5º, n.º 1 da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, vem estabelecer que “ Os prazos administrativos cujo termo original ocorreria durante a vigência do regime de suspensão estabelecido pelo artigo 7º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação original e na redação dada pela lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, consideram-se vencidos no vigésimo dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei”;
- k) O prazo de 30 dias concedidos para a participação pública da alteração pontual ao PDM, caso não tivesse ocorrido a suspensão do mesmo, teria ocorrido no passado dia 7 de maio, ou seja, durante o regime de suspensão;
- l) Nos termos do 5º, n.º 1 da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, o período de discussão pública da alteração pontual ao PDM terminaria no próximo dia 3 de julho;
- m) Contudo, nos termos do artigo 89º, n.º 2 do RJIGT, o período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias para o plano diretor municipal.

Determino:

1. A submissão da “alteração pontual do PDM” a discussão pública até ao dia 17 de julho de 2020;
2. A submissão do presente despacho a ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. A publicação nos termos legais.

Cascais, 2 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras